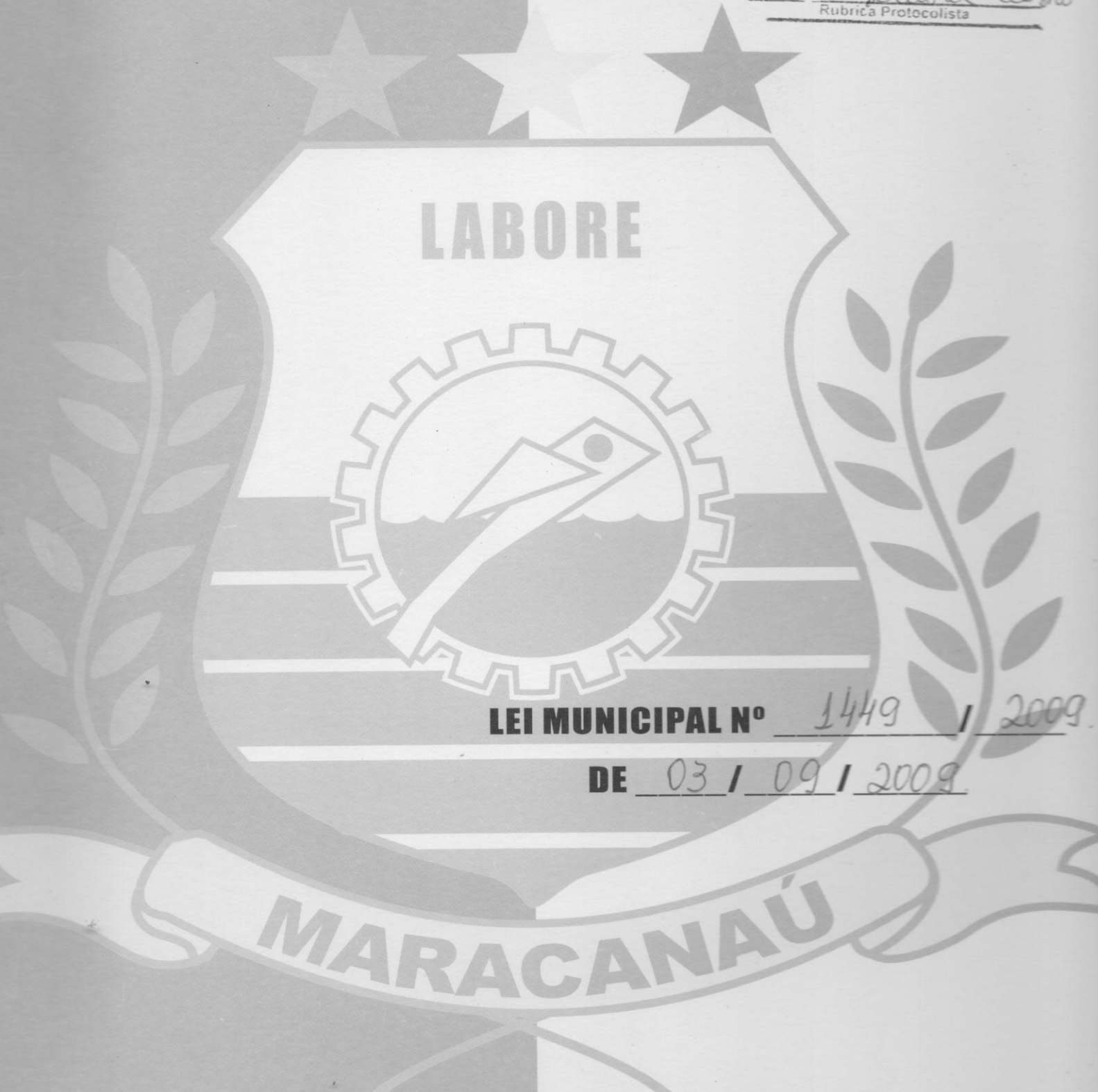


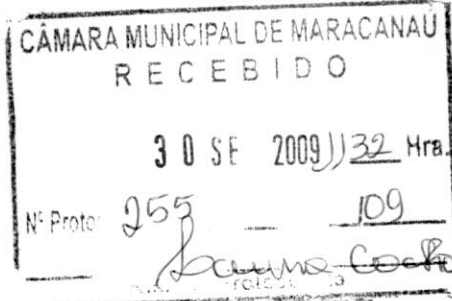
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
30 SE 2009 132 Hrs.  
Nº Protoc: 255 109  
Rubrica Protocolista



LEI MUNICIPAL Nº 1449 / 2009  
DE 03 / 09 / 2009

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADC

EM: 03.09.09

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.449, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú destinado ao financiamento das atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas harmonizadas com a gestão democrática da política cultural da Fundação de Cultura de Maracanaú (FUNCULT).

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú tem a finalidade de fomento, promoção e materialização das manifestações artísticas e culturais da política pública de cultura municipal, nas formas dispostas pelas normas e princípios jurídicos do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú é fonte de custeio das deliberações da gestão democrática da política cultural de Maracanaú devendo ser compatíveis com as regras do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú, podendo incorporar como receitas os recursos advindos do orçamento municipal e de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º.** Constituem-se como receitas do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú os recursos oriundos de:

- I - crédito especial de constituição de capital proveniente do orçamento municipal consignado em lei específica;
- II - receitas provenientes de dotações orçamentárias da Fundação de Cultura de Maracanaú;
- III - saldos financeiros de exercícios orçamentários municipais anteriores;
- IV - transferências, receitas e subvenções de recursos oriundos da União, estados e municípios;
- V - transferência de recursos em razão de convênios, contratos e/ou empréstimos firmados pelo Poder Executivo Municipal e Fundação de Cultura de Maracanaú junto aos organismos nacionais e internacionais de direito público ou privado;
- VI - recursos oriundos de incentivos fiscais conforme a lei do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú;
- VII - recursos provenientes de doações, legados ou patrocínios de entes de direito público ou privado;
- VIII - recursos provenientes de bilheterias, loterias, promoções e eventos culturais municipais;
- IX - recursos advindos da cessão de uso de equipamentos culturais municipais;

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM: 03/09/09  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

X - recursos de operações financeiras e de crédito realizadas pelo Município caracterizadas pelo repasse de juros, receitas de dividendos e/ou receitas de locação ou licenciamento de bens patrimoniais materiais ou imateriais;

XI - as multas decorrentes do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú, quaisquer que sejam suas motivações legais;

XII - outras fontes de receitas lícitas eventuais de pessoas de direito público e privado nacional e estrangeira.

**Art. 5º.** Para a administração, movimentação e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú serão observados os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, respeitados os direitos culturais e demais princípios fundamentais.

**Art. 6º.** A administração financeira do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú deve orientar-se, no que couber, pelos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Código de Contabilidade do Município, se houver, e dos procedimentos jurídico-contábeis de prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú serão aplicados obrigatoriamente de acordo com as deliberações da gestão democrática da política cultural de Maracanaú atinentes às regras emanadas pelo Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú, não podendo ser utilizados com desvio de finalidade, inclusive o previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** As regras dispostas nesta Lei têm o condão de integrar a estrutura normativa e organizacional do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú com o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Ceará e com o Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 9º.** A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú incumbe ao Presidente da Fundação de Cultura de Maracanaú, a quem compete a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú serão depositados em conta especial da Fundação de Cultura de Maracanaú e serão movimentados por seu Presidente.

**Art. 11.** Aos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú, aplicam-se as seguintes disciplinas fiscais:

I - os recursos existentes na data da vigência da presente Lei nele permanecerão;

II - os recursos remanescentes de exercício financeiro anterior serão transferidos para o exercício financeiro subsequente.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maracanaú obedecerão a um plano de contas próprio em instituição bancária oficial da municipalidade e integrará a rubrica orçamentária da Fundação de Cultura de Maracanaú.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 12.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Cultura de Maracanaú para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e/ou encargos sociais da Fundação de Cultura de Maracanaú ou dos demais órgãos do Município de Maracanaú,

II - serviços da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,  
EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 03/09/09

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM  
Nº 076/2009 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**